



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO JANEIRO

## CONSTITUIÇÃO E LANDMARKS



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**SUMÁRIO**

ATO DE PROMULGAÇÃO .....	2
CONSTITUIÇÃO .....	6
PREÂMBULO .....	6
DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .....	7
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE .....	7
DO SEU PATRIMÔNIO E FINANÇAS .....	8
DAS RELAÇÕES EXTERIORES .....	8
DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .....	9
DA COMPOSIÇÃO .....	9
DO ÓRGÃO EXECUTIVO .....	9
DO SERENÍSSIMO GRÃO-MESTRE .....	9
DA ALTA ADMINISTRAÇÃO .....	12
DO ÓRGÃO DELIBERATIVO DA GRANDE LOJA, SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES .....	15
DO ÓRGÃO JUDICIÁRIO .....	17
DO GRANDE CONSELHO DE JUSTIÇA .....	17
DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA DAS LOJAS .....	17
DO ÓRGÃO LITÚRGICO .....	18
DO VENERÁVEL COLÉGIO DE MESTRES INSTALADOS .....	18
DOS MAÇONS .....	18
DAS LOJAS, SUAS RENDAS E DOS TRIÂNGULOS MAÇÔNICOS .....	19
DAS LOJAS .....	19
DAS RENDAS DAS LOJAS .....	22
DOS TRIÂNGULOS MAÇÔNICOS .....	23
DO PLANO DE AJUDA MAÇÔNICA .....	24
DA REFORMA DA CONSTITUIÇÃO .....	24
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	24
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	26
LANDMARKS .....	27



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**ATO DE PROMULGAÇÃO**

A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, potência maçônica criada do fusionamento da Grande Loja da Guanabara com a Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, reunida em Assembléia Constituinte, sob a proteção do Grande Arquiteto do Universo, estabelece, decreta e promulga a presente Constituição pela qual ela se regerá e determina a todos a quem seu conhecimento e execução pertencerem, que a executem e façam executar, cumprir e respeitar, fiel e inteiramente, como nela se contém.

Dado e traçado no Templo Ison do Vale Fernandes, localizado no Condomínio Maçônico Antônio Rodrigues Lopes sediado na Rua Mariz e Barros nº 945, Tijuca, ao Or. . do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze da E V .

Waldemar Zveiter	Grão-Mestre
José Ricardo Salgueiro de Castro	Grão-Mestre Adjunto
Luiz Zveiter	Past Grão-Mestre
Francisco Paulino Campelo	Grande Orador
Gilson Moreira Monteiro	Grande Orador Adjunto

**VENERÁVEIS MESTRES:**

Mauro Dias da Silva	Loja Vigilância nº 1
Antônio Cunha	Loja Evolução nº 2
Carlos Augusto Albuquerque Matos	Loja Fraternidade Mageense nº 3
Sérgio Luiz Ferreira Castelo	Loja Guanabara nº 4
Arnaldo da Silva Velasco	Loja Liberdade, Igualdade e Fraternidade nº 5
Roberto Rosa de Miranda	Loja Nova Cruzada nº 6
João José Tavares Freire	Loja Hiram nº 7
Bruno Rogério Magalhães Monteiro	Loja Perseverança Segunda nº 8
Evaldo Martuscelli Monteiro	Loja Moreira Guimarães Terceira nº 9
Germano Lopes Cardoso	Loja Concórdia Segunda nº 10
Salvador Maiques Alves	Loja Fraternidade Paduense nº 11
Ruy Fraga Magalhães	Loja Amizade Fraternal Segunda nº 12
	Loja Perfeita União nº 13
	Loja 25 de Março nº 14
Luciano Arantes Ribeiro	Loja Mário Moacyr Salgueiro nº 15
Luiz Henrique Caetano	Loja Madalena nº 16
Osmar de Lima Rosa	Loja Duque de Caxias nº 18
Jorge Walter Guimaraes de Freitas	Loja Independência nº 19
Márcio Barreiros Fernandes	Loja Marques do Pombal nº 20
Jorge Farah	Loja Teresópolis Primeira nº 21
Marco Aurélio Barbosa Moreira	Loja Esfinge nº 22
Eugênio Paulino Pinto	Loja Vale do Nilo nº 23
Manoel Luiz de Souza Guimarães	Loja Jamil Kauss nº 24
Ivan Jacinto da Costa Moraes	Loja Washington Luiz nº 25
Eduardo Henrique da Motta Coimbra	Loja Deus e Humanidade nº 26
Gabriel de Almeida Neto	Loja Emancipação de Piabetá nº 27
Alexander Freidman Oliveira	Loja José Navega Cretton nº 28
Sérgio Storte Ferreira	Loja Fraternidade Fluminense nº 29
Ricardo Jorge Fidelis	Loja Novo Horizonte de Saquarema nº 30
José Fontenele Filho	Loja Cruzeiro do Sul nº 31
Aiman Jorge Franco	Loja Casimiro de Abreu nº 32



## GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.520.336/0001-02

Jorge Luiz de Souza Cruz	Loja Alvorada de São Pedro D'aldeia nº 33
Oswaldo Luiz Rodrigues	Loja 7 de Dezembro nº 34
Luis Tadeu Rodrigues Silva	Loja Baden Powell Sétima nº 35
Luiz Felipe Matos da Rocha	Loja Rei Salomão 41ª nº 36
Marcos Antônio da Rosa	Loja Fraternidade do Carmo nº 37
Saulo Ferreira Lopes	Loja Tiradentes nº 38
Delson Sampaio de Oliveira	Loja Floriano Peixoto nº 39
Gaspar Pegado Batista Junior	Loja Sete de Setembro nº 40
Milton Zirretta Barretto	Loja União e Progresso nº 41
Sebastião Fernandes de Souza	Loja Fraternidade e Progresso nº 42
Antonio José Monteiro de Mattos	Loja Obreiros da Luz nº 44
Luiz Antônio Pinto Businaro	Loja Silva Jardim nº 45
Sandoval Leal	Loja Mensageiros da Luz nº 46
Jorge Marcos Pereira	Loja Jacques de Molay nº 47
Rubens Gonçalves Cunha Junior	Loja José do Patrocínio nº 48
Delio José de Lima Lobo	Loja Gonçalves Ledo nº 49
Armando Alves Barreto	Loja Evolução Gonçalense nº 50
Jailton Alves	Loja Monte Hermon nº 51
Iranildo Campos	Loja Fraternidade Universal nº 52
	Loja D. Pedro I nº 53
Adilson Alves Pinheiro	Loja Ressurreição nº 54
Valdinez Gonçalves de Lima	Loja Gilberto Cândido dos Santos nº 55
Roberto Luis Sarthion Borba	Loja Constância 40 nº 56
Lair Villa Nova Xavier	Loja Participação e Liberdade nº 57
Paulo Cesar da Silva Freitas	Loja Progresso e Ordem 36 nº 58
Luiz Octavio C. de Carvalho Fernandes	Loja Liberdade 47 nº 59
Márcio Costa Vidal	Loja Mário Behring 25 nº 60
Fernando José Fonseca Alves	Loja Mozart nº 62
Maurício Gomes de Souza	Loja Martin Luther King nº 63
Pedro Hilarino Borges	Loja Nova Esperança de Campo Grande nº 64
Bernardo Gonçalves Leite dos Santos	Loja Silence 1 nº 65
Reinaldo Goes do Espirito Santo	Loja Urias 2 nº 66
Ivam Oliveira da Cruz	Loja Luís de Camões 3 nº 67
Alvarino de Souza Pereira	Loja Imparcialidade e Caridade 4 nº 68
Everaldo Lima de Araujo	Loja Estrela do Norte 7 nº 69
Irineu Pina Marques	Loja Perfeita União 8 nº 70
Luiz Antônio de Cavalcanti Afonso	Loja Philantropia e Ordem 13 nº 71
Francisco Chao de La Torre	Loja Adonai 20 nº 72
Júlio César de Souza Gomes	Loja Romã 23 nº 73
André Luiz Velasco	Loja Sete de Setembro 24 n.º 74
Vitor Rocha da Silva	Loja Luz da Restauração 29 nº 75
Hugo Rodrigues Pimentel	Loja Vigilantes da Lei 30 nº 76
Carlos Augusto Magalhães Bittencourt	Loja Theodor Herzl 34 nº 77
Joaquim Santiago de Carvalho	Loja Mozart 35 nº 78
Márcio Rodrigues Paschoal	Loja Progresso e Ordem 1ª. nº 79
Renato Ferreira Filho	Loja Lazaro Zamenhof 37 nº 80
Gelson Andrade Soares	Loja De Molay 38 nº 81
Roberto Gomes de Menezes	Loja Reunião 39 nº 82
Manoel Fernando Correa Noleto	Loja Rei Salomão 41 nº 83
Arthur Romero de Mello	Loja Fraternidade e Silêncio 43 nº 84
Leonardo Machado Borges	Loja Ação e Justiça Templária 45 nº 85
Marcial D'Amato Lopes	Loja Lealdade 48 nº 86
Cláudio de Oliveira Afonso	Loja 8 de Maio nº 87
Alexandre Augusto Stanisec	Loja União e Beleza nº 88
Said José Fachkha Zaaitar	Loja Akhenaton nº 89
José Erminio de Freitas	Loja Mahatma Gandhi nº 90



## GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.520.336/0001-02

Florencio Roberto Borges Veloso	Loja Nefertiti nº 91
Ademir da Silva Bispo	Loja Vitória de Maricá nº 92
Hércules de Souza Calbar	Loja Igualdade nº 93
João Agostinho Martins Antunes	Loja Moyses Zveiter nº 94
Frederico Augusto de Souza Paiva	Loja Septem Frateris nº 95
Wáldir Augusto de Almeida	Loja Phoenix nº 96
Jorge Ivo Reis	Loja Luz e Verdade nº 97
João Batista Abreu Bussade	Loja Amor e União nº 98
Eduardo Augusto Pereira	Loja José Soares Coutinho nº 99
Filipe Porto Fernandes	Loja Fraternidade nº 100
Reginando Cavalcanti Cintra	Loja Allan Kardec nº 101
Cláudio José da Silva	Loja Mestre Perfeito nº 102
Acácio Soares Pinto	Loja Solidariedade Universal nº 103
Francisco Eugênio Nogueira	Loja Fraternidade Patyense nº 104
Davi Araújo de Sousa	Loja Juscelino K. de Oliveira nº 105
Pedro Geraldo de Siqueira	Loja Amenofis IV nº 106
Gerson de Oliveira Trancoso	Loja União e Fraternidade nº 107
Rogério Zanatta da Silva	Loja Vale do Paraíba nº 108
Cláudio Roberto Augusto Batista	Loja Isabel Domingues nº 109
Marcos Antônio Pereira Nunes	Loja Oswaldo Aranha nº 110
Henrique Lima de Castro Saraiva	Loja Memphis nº 111
Carlos Roberto Varella de Brito	Loja Fraternidade de Realengo nº 112
Luiz Carlos Goudard de Oliveira	Loja Dedo de Deus nº 113
Anderson Luis da Silva	Loja Salvador Silva Abreu nº 114
Sebastião Gesnei Roberto	Loja Obreiros da Paz nº 115
Sidnei Jorge Alvarenga Rodrigues	Loja Portal da Luz nº 116
João Luiz Campos Lima	Loja Vale do Piabanha nº 118
Paulo Sérgio de Almeida	Loja Cônego Januário nº 119
Paulo da Costa Pinto Júnior	Loja José Guimarães Gonçalves nº 120
Jorge Mizael de Carvalho	Loja Igualdade Segunda nº 122
José Reynaldo Santos	Loja Horus nº 123
Ilton Tavares de Gouvea	Loja Architekton nº 124
Munir Eccard Azevedo	Loja Terceiro Milênio de São João nº 125
Luiz Fernando Silveira Candeias	Loja Fraternidade Aperibeense nº 126
Antônio Guimaraes Sampaio	Loja Ideal, União e Justiça nº 128
Eduardo Clarkson Lebreiro	Loja Caminho da Luz nº 129
Almeida Matos	Loja Heitor Campos Montenegro nº 131
Fernando Soutinho Rodrigues	Loja Veturio Gomes dos Santos nº 132
Carlos Cesar Urbano	Loja José Rocha Neto nº 133
Valdir da Cunha Santos	Loja Fraternidade Iguabense nº 134
João Batista Rodrigues da Silva	Loja Comendador Afif G. Farah nº 135
Silvio da Silva Lima	Loja Antônio Rodrigues Vieira nº 136
Nataly Freixo Duarte Filho	Loja União e Sabedoria nº 137
Rafael Oliveira da Mota	Loja Est. Pesq. Maç. Montes de Sião nº 138
Bruno Cajueiro Marcelino	Loja Antônio Monteiro Martins nº 139
Edgard Xavier de Mattos Neto	Loja José Rocha Neto II nº 140
José Claudio D'Andrea	Loja Força e União nº 141
Wáldir de Araújo Lima	Loja Benjamin Sodré nº 143
Carlos Alberto L. da Camara Filho	Loja Wilton Cunha nº 144
José Wilson Bastos Meirelles	Loja Quatuor Coronati do RJ nº 145
Reginaldo de Jesus	Loja Claudia Maria Diz Zveiter nº 147
Luiz Inácio de Almeida	Loja D'Artagnan Dias Filho nº 148
Juventino Gomes dos Santos Junior	Loja Nelson Fort nº 149
Marcelo de Almeida Barbosa	Loja Est. Maç. Sebastião de Castro nº 150
José Ruy Amado Souto Barretto	Loja Sanches Braga Filho nº 151
	Loja Almirante Tamandaré nº 152



## GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.520.336/0001-02

Wilson Arcanjo Reis Vanzan	Loja Francisco Cândido Xavier nº 153
Rafael Milton Teixeira	Loja Olho de Hórus nº 154
Jorge Alexandre de Lima Fidelis	Loja Padre Cícero Romão Batista nº 155
José Jorge Gomes de Mattos	Loja Alegrete nº 156
Marcus Vinicius A. M. de A. A. Ferreira	Loja Paz e Harmonia nº 157
Ricardo Celio Franco Sampaio	Loja Cavaleiros de York nº 158
Luiz Gonçalves da Silva	Loja Frat. João Gonçalves Figueiredo nº 160
José Guilherme Costa de Almeida	Loja Luz e Harmonia nº 161
Eduardo Silveira Alexandria	Loja Genesis I nº 162
Ronaldo Veloso Ribeiro	Loja Evolução de Alcântara nº 163
Carlos Henrique de Melo Luze	Loja Fraternidade de Rio das Ostras nº 164
Denilson Vasconcellos Pujani	Loja Stanislas de Guaita nº 165
Willian Couto da Silva	Loja Emanuel nº 166
Rodrigo Jose do Nascimento	Loja Domingos da Silva Cunha nº 167
Artur Luiz Quintanilha	Loja Filhos da Luz nº 168
Ubaldo Monteiro Rosa	Loja Vital Brazil nº 169
Wagner Rodrigues da Silva	Loja Flauta Mágica do RJ nº 170
Sérgio Carlos Baroni	Loja Monteiro Lobato do RJ nº 172
	Loja Barra da Tijuca nº 173
Gilberto da Silva e Souza	Loja José Nunes dos Santos nº 174
Francisco Teodoro da Silva	Loja Fé, Esperança e Caridade nº 175
Jorge Ferreira	Loja Arautos da Nova Era nº 176
Francisco Lima Marques de Sá	Loja Wandir Lourenço Mauricio nº 177
Marcelo Lage Neves de Almeida	Loja Frei Caneca nº 180
Mario Celeste dos Santos Barra	Loja Dr. Albert Bruce Sabin nº 181
Paulo Cezar da Silva Rodrigues	Loja Treze de Maio nº 182
Edson Roberto Moscoso da Costa	Loja Cavaleiros da Justiça nº 183
Ivan Carlos da Silva	Loja D. Pedro II nº 184
Luiz Cláudio Pereira	Loja Cavaleiros de São Jorge nº 185
Jean Otto Van Horen	Loja Bispo Azeredo Coutinho nº 186
Constante Ramos Garcia	Loja Est. Pesq. Luz e Saber nº 187
Wilson Pereira Gonçalves	Loja Padre Almeida Martins nº 188
Carlos Henrique Trindade de Souza	Loja Adolfo Bezerra de Menezes nº 189
José Claudio Coutinho Lameira	Loja Tradição Templária nº 190
Antônio Americo dos Santos Gonçalves	Loja Alexandre Brasil de Araújo nº 191
Jorge Augusto de Souza Santos	Loja Guardiões da Luz e da Justiça nº 192
Ricardo da Costa Veríssimo	Loja Cavaleiros de São Patricio nº 193
Rui Barsand Pinheiro	Loja Getúlio Vargas nº 194
Marco Aurélio Esteves Lopes	Loja Enoch nº 195
Rogério Mendonça Pinto	Loja GM Almirante Arthur Thompson nº 196
Rogério Martins Cunha	Loja Domingos da Silva Cunha 2ª nº 197
Luiz Carlos de Almeida	Loja Pátria Amada nº 198
Marcelo Moreira Polli	Loja União e Caridade nº 199
Paulo Maurício Lacerda Lobel	Loja Pedro Marques nº 201
Marcelo da Costa Barros	Loja Viajores da Luz e da Paz nº 202
Rodrigo dos Santos Morato	Loja Luiz Gonzaga do Nascimento nº 203
Mário Augusto Murias de Menezes	Loja Est. Pesq. Acad. Persev. e Harm. nº 204



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CONSTITUIÇÃO**

**À G.:D.:G.:A.:D.:U**

**PREÂMBULO**

A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MM.:AA.: LL.: & AA.:), Potência Maçônica Simbólica Universal, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº de matrícula 198507 em 28/09/2002, constituída pela fusão, realizada em Assembléia do dia 21 de setembro de 2002, da Grande Loja da Guanabara fundada em 22/06/ 1927, sob o nome de Grande Loja Symbólica do Rio de Janeiro, com denominação alterada para Grande Loja do Rio de Janeiro, com estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 25/08/1950 sob o nº 1.459, que passou a denominar-se Grande Loja do Estado da Guanabara em 21 de abril de 1960 com a criação do Estado da Guanabara, com estatutos reformados em 29/05/1963, registrado em 21/05/1964 sob o nº 12.042 e em Assembléia Constituinte reunida em 03/12/1976 e 17/01/1977, que editou o decreto nº 363/ 77 registrado em 04/11/1977 sob o nº 48.266, quando passou a denominar-se Grande Loja da Guanabara; com a Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, fundada em 30/03/1944 sob o nome de Grande Oriente Independente do Estado do Rio de Janeiro, que passou a denominar-se Grande Oriente Simbólico do Estado do Rio de Janeiro por deliberação de 09/ 11/1948 que passou a denominar-se Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro por deliberação de 12/07/1957 passando a denominar-se Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro por deliberação de 25/07/1994 registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas anexo ao Cartório do 3º Ofício de Niterói sob o nº 161 a fls. 126 do Livro A-2, cujos diplomas institucionais datam de 30 de março de 1944, 28 de agosto de 1944, 09 de novembro de 1948, 14 de outubro de 1957 e 23 de setembro de 1978.

**DEFINE-SE PELOS SEGUINTE POSTULADOS**

- 1 - Crê e proclama o princípio impessoal do Grande Arquiteto do Universo como Deus, fonte de prevalência do espírito sobre a matéria e sem o qual nenhum candidato será admitido em seu seio.
- 2 - Adota e propaga as doutrinas maçônicas que visam alcançar, pelos meios pacíficos da instrução e do exemplo, o aperfeiçoamento moral e intelectual do homem em todos os setores de sua atividade.
- 3 - Adota o culto à Pátria e o respeito absoluto à Família. Aquela, o berço acrescido, o lar comum, a força vital; esta, o sustentáculo moral das coletividades politicamente organizadas.
- 4 - Considera o homem segundo a direção que dá à sua vida, entendendo como condição de paz universal o respeito mútuo de indivíduo a indivíduo, de povo a povo, de Estado a Estado.
- 5 - Honra o trabalho em todas as suas formas honestas e tem-no por dever ao qual ninguém deve escusar-se sem justa causa, especialmente o maçom, obreiro que é da Arte Real.
- 6 - Repele qualquer recurso à força ou à violência e não emprestará solidariedade ao menor desrespeito às autoridades públicas ou às leis do País, visto que o edifício social da Maçonaria Universal repousa na observância à Lei que o Poder legitimamente organizado e constituído representa.
- 7 - Não impõe limites à livre e consciente investigação da verdade em prol da doutrina e do aperfeiçoamento de seus adeptos.
- 8 - Não limita a prática da beneficência e dos auxílios materiais; mas, a estes, sobrepõe o primado do amparo moral em todas as oportunidades dignas dele.
- 9 - Ensina que a Democracia, no conceito maçônico, tem acepção filosófica diferente do sentido meramente político. Ninguém é livre contra a Verdade, contra a Evidência, contra a Necessidade. O Maçom jamais será voluntariamente escravo da ignorância, da falsidade ou do erro.
- 10 - Na Comunhão Social da Maçonaria, o valor moral é tido como dote de alto preço.
- 11 - Todo pensamento maçônico deve ser criador, porque isso engrandece o espírito e enobrece o coração.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**CONSTITUIÇÃO**

**TÍTULO I**

**DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Capítulo I**

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE**

Art. 1º. A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MM.:AA.: LL.:& AA.:), fundada em 22 de junho de 1927, com tratamento de “Muito Respeitável”, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, se constitui pelas Lojas Maçônicas a ela subordinadas e as que venham a ser fundadas posteriormente e os Maçons que as integram. Sua duração será por tempo indeterminado e exercerá sua jurisdição em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, podendo ampliá-la a outros a fim de preservar sua Soberania jurisdicional.

§ 1º. A Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro tem por finalidade a prática e difusão do simbolismo maçônico, observados os Landmarks e obedecidos os postulados constantes do preâmbulo desta Constituição, sendo, também, suas finalidades a criação, participação, direção e/ou manutenção de instituições de ensino em todos os níveis, asilos, creches, orfanatos, hospitais, fundos beneficentes, centros recreativos, bibliotecas ou outras quaisquer entidades de caráter filantrópico, beneficente e cultural.

§ 2º. A Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro tem outras designações pelas quais também é conhecida, quer por tradição ou sinonímia maçônica, quer por fatos de sua história desde a fundação, sendo, também suas, as denominações constantes dos pedidos de registro formulados junto ao INPI ou os registrados.

Art. 2º. A Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil.

§ 1º. A sede da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro poderá ser transferida, provisoriamente, para uma das cidades do interior onde exista Loja de sua obediência, quando motivo imperioso de força maior assim o reclamar, e por ato do Sereníssimo Grão-Mestre, “ad-referendum” da Grande Loja. Se esta estiver funcionando, terá o Sereníssimo Grão-Mestre o prazo de 48 horas para lhe encaminhar o ato; se não estiver, deverá convocá-la, no mesmo prazo, para que se reúna num dos dez dias subsequentes.

§ 2º. A Grande Loja poderá, ainda, reunir-se fora da sede, em qualquer de suas Lojas, por Ato de convocação do Sereníssimo Grão-Mestre, para os fins determinados no artigo 19 desta Constituição.

§ 3º. A Grande Loja poderá, também, reunir-se em qualquer ponto do Território Nacional, por convocação do Sereníssimo Grão-Mestre e na forma dos artigos 20 e 21, desta Constituição, em prédio compatível com o número de obreiros, no qual, atendendo a ritualística, será montado o Grande Templo.

Art. 3º. A Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro reconhece o rito Escocês Antigo e Aceito, o de York, o Schröder podendo reconhecer outros.

Parágrafo único. Os graus simbólicos são, em qualquer dos ritos atualmente reconhecidos e adotados, os de APRENDIZ, COMPANHEIRO e MESTRE, conferindo ao último a plenitude dos direitos maçônicos.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**DO SEU PATRIMÔNIO E FINANÇAS**

Art. 4º. O patrimônio da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro é constituído pelos bens móveis e imóveis existentes e pelos móveis e imóveis que de futuro venha a adquirir.

Art. 5º. Constitui receita privativa da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro:

I - Mensalidades pagas pelas Lojas;

II - Taxas pela emissão de “placets” de iniciação, elevação, promoção, passagem, filiação, regularização, exaltação, readmissão, reabilitação e instalação;

III - emolumentos por certidões fornecidas pelas Grandes Secretarias;

IV - Produto da venda de artigos e selos maçônicos, boletins, leis, rituais, trabalhos por ela impressos ou adquiridos, entre outros;

V - Emolumentos por registro de títulos e documentos nas Grandes Secretarias;

VI - Tronco de solidariedade, recolhido nas sessões suas e nas assembléias do Povo Maçônico;

VII - renda de seu patrimônio;

VIII - rendas extraordinárias e as que forem criadas para fins especiais;

IX - Donativos, doações, legados;

X - Contribuições em geral que venham a ser criadas ou já existentes.

Art. 6º. O ano financeiro da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro se inicia em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

**DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Art. 7º. A Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro manterá com as demais Grandes Lojas ou outras entidades maçônicas regulares, legítimas e universais, do país ou do estrangeiro, relações de fraternidade, nomeando e aceitando Grandes Representantes e com elas se correspondendo, mas sempre como Corpo Soberano, independente e indivisível.

Art. 8º. A Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro pode estabelecer relações de fraternidade por tratados, convênios, acordos formais ou não com outras Grandes Lojas e quaisquer Corpos Maçônicos ou Paramaçônicos regulares.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**TÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Capítulo I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º. São órgãos constitutivos da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro: o Executivo, o Deliberativo, o Judiciário e o Litúrgico.

Parágrafo único. São órgãos de sua execução:

- a) como Executivo, o Sereníssimo Grão-Mestre, auxiliado pela Alta Administração;
- b) como Deliberativo, a Grande Loja;
- c) como Judiciário, o Grande Conselho de Justiça e os Conselhos de Justiça das Lojas; e
- d) como Litúrgico, o Venerável Colégio de Mestres Instalados.

**TÍTULO III**

**DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

**Capítulo I**

**DO SERENÍSSIMO GRÃO-MESTRE**

Art. 10. O Grão-Mestre, a quem é devido o tratamento de “Sereníssimo”, como chefe da fraternidade, tem a administração suprema da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro e a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 1º. O Sereníssimo Grão-Mestre é membro efetivo de todas as Lojas da jurisdição, sem estar sujeito a qualquer contribuição, e preside a Alta Administração.

§ 2º. O Sereníssimo Grão-Mestre será recebido nas Lojas na forma e com as honras previstas no Regulamento Geral.

Art. 11. O cargo de Sereníssimo Grão-Mestre será preenchido pelo sufrágio universal e direto de todos os Mestres Maçons, mediante eleição por escrutínio secreto e maioria de votos, a ser realizada no quinto dia útil do mês de maio do ano em que terminar o mandato, e exercerá suas funções por um período de três anos, podendo concorrer a reeleição para o mandato subsequente, hipótese em que poderá ou não manter seu Eminente Grão-Mestre Adjunto.

§ 1º. Efetivada a reeleição, o Irmão reeleito só poderá concorrer novamente após o interregno do período administrativo subsequente.

§ 2º. O pedido de registro da chapa de candidato a Sereníssimo Grão-Mestre deverá ser protocolado na sede da Grande Loja durante o mês de fevereiro do ano em que ocorrerá a eleição.

Art. 12. São condições para o registro de candidatura ao cargo de Sereníssimo Grão-Mestre:



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- I - Ser Mestre Instalado há mais de 7 (sete) anos;
- II - Ter, civilmente, mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade;
- III - estar no pleno gozo dos direitos civis e maçônicos,
- IV - Ser membro em atividade ininterrupta na jurisdição há mais de 9 (nove) anos;
- V - Ser indicado por, pelo menos, 20 (vinte) Lojas da Jurisdição;
- VI - Constar na lista de votantes nas 3 (três) últimas eleições de sua Loja, anteriores à data do registro;

§ 1º. Da eleição do Sereníssimo Grão-Mestre será lavrada ata especial pelas Lojas a qual, depois de aprovada e autenticada, deverá ser remetida para a Grande Secretaria de Relações Interiores, no dia seguinte à data da eleição, acompanhada da relação, também autenticada, dos nomes dos que dela participaram, para a apuração que será realizada na forma como dispuser o Código Eleitoral.

§ 2º. Será proclamado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos validos. Em caso de empate, será considerado eleito o de maior idade maçônica e, sendo esta igual, o de maior idade civil.

Art. 13. Compete ao Sereníssimo Grão-Mestre:

I - cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento por parte das Lojas e Maçons, esta Constituição, as Leis e Resoluções que forem baixadas pelos órgãos competentes, as decisões do Grande Conselho de Justiça e dos Conselhos de Justiça das Lojas, os "Landmarks" e os Antigos Usos e Costumes da Ordem;

II - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções da Grande Loja, ou vetá-las, total ou parcialmente, quando violarem esta Constituição ou forem contrárias aos interesses da Ordem. Para sanção ou veto terá o prazo de 10 (dez) dias úteis. No caso de veto, será ele encaminhado à Grande Loja no prazo de 10 (dez) dias úteis após proferi-lo, acompanhado de sua motivação;

III - expedir os atos necessários à fiel execução das leis e resoluções da Grande Loja;

IV - decretar a prorrogação do orçamento da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro se até o dia 23 de dezembro de cada ano se outro não tiver sido votado;

V - presidir as sessões da Grande Loja, do Grande Conselho de Justiça, do Venerável Colégio de Mestres Instalados e das Lojas a que comparecer e, ainda, a qualquer reunião maçônica a que estiver presente. Quando na presidência da reunião da Grande Loja, só terá direito de voto em caso de empate;

VI - transmitir a palavra semestral;

VII - nomear e exonerar para os cargos previstos nos incisos III e IV, VI, VII, VIII e IX do artigo 17.

VIII - regularizar e consagrar, pessoalmente ou por intermédio das Comissões competentes, as Lojas que se formarem na jurisdição, instalando ou fazendo instalar os respectivos Veneráveis, empossando ou fazendo empossar suas Administrações;

IX - conceder Carta Constitutiva Provisória e Definitiva às Lojas, nos termos previstos no artigo 35;

X - conceder ou negar "placet" para admissão, filiação, regularização, readmissão, reabilitação, elevação, exaltação, promoção, passagem, instalação e dispensar interstício, quando, por justo motivo, houver solicitação escrita do Venerável da Loja;

XI - indultar e anistiar maçons e Lojas;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

XII - iniciar profanos e alçar maçons nos graus dos ritos adotados pela Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, em loja de emergência, desde que seja preciso para organização de uma Loja justa e perfeita;

XIII - celebrar tratados e convenções com outras Potências, sempre “ad- referendum” da Grande Loja;

XIV - revogar os tratados ou convenções concluídos se houver motivo imperioso que impeça, a tempo útil, o pronunciamento da Grande Loja e “ad- referendum” desta;

XV - admoestar maçons e Lojas, bem como suspender-lhes, preventivamente seus direitos, intervindo em casos graves e urgentes, assegurando-lhes após, no procedimento que for instaurado, ampla defesa a respeito da imputação que lhes tiver sido feita;

XVI - aplicar, a maçons e Lojas, as penas administrativas previstas no Regulamento Geral, em procedimento sumário, após a apresentação de defesa sobre a imputação que lhes tiver sido feita;

XVII - decidir as questões de ordem nas sessões a que estiver presente;

XVIII - autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias dentro dos limites orçamentários e assinar, com o Grande Tesoureiro, os cheques para movimentação de fundos bancários;

XIX - dividir o território da jurisdição em Distritos Maçônicos, nomeando para eles Delegados que sejam Mestres Instalados;

XX - velar pela normalidade dos trabalhos maçônicos em todo o território da jurisdição, mediante inspeção pessoal ou por meio de Delegados seus;

XXI - expedir diploma de Mestre Maçom e Mestre Instalado aos obreiros da jurisdição que tenham sido regularmente promovidos ou eleitos, ou a maçons regularizados, observadas as formalidades previstas no Regulamento. Tais diplomas, registrados na Grande Secretaria de Relações Interiores, serão assinados pelo Sereníssimo Grão-Mestre, Grande Secretário de Relações Interiores e Grande Orador e levarão o selo ou timbre da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro;

XXII - expedir carteiras de identidade (cadastros) aos maçons da jurisdição;

XXIII - promover a criação de novas Lojas e reerguer as colunas das que estiverem adormecidas;

XXIV - praticar todos os atos inerentes à administração da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro que permita seu perfeito e integral funcionamento.

XXV - exercer as demais prerrogativas que lhe concedem os Landmarks, e os Antigos Usos e Costumes da Ordem.

XXVI - conceder Título de Venerável Mestre “Ad Vitam”, procedendo a indispensável Instalação, a Mestre Maçom com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos e que esteja em atividade ininterrupta na jurisdição há mais de 20 (vinte) anos podendo, em caso excepcional, devidamente fundamentado pela Loja requerente, dispensar tais condições.

Art. 14. O Sereníssimo Grão-Mestre tem como imediato colaborador o Grão-Mestre Adjunto, a quem é devido o tratamento de “Eminente”, que exercerá, exclusivamente, os encargos administrativos que lhe forem determinados.

Parágrafo único. O Eminente Grão-Mestre Adjunto será eleito em voto vinculado ao do Sereníssimo Grão-Mestre, devendo o candidato preencher os mesmos requisitos exigidos para o registro de candidatura ao cargo de Sereníssimo Grão-Mestre, previstos no artigo 12.

Art. 15. O Eminente Grão-Mestre Adjunto substitui o Sereníssimo Grão-Mestre nas suas faltas ou impedimentos e o sucede em caso de vacância.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

§ 1º. No caso de impedimentos simultâneo ou sucessivo do Sereníssimo Grão-Mestre e do Eminente Grão-Mestre Adjunto, será chamado ao exercício do Grão Mestrado respectivamente, o 1º e 2º Grandes Vigilantes.

§ 2º. As demais substituições se processarão nos termos do Regulamento Geral.

Art. 16. Extinguem-se os mandatos do Sereníssimo Grão-Mestre e do Eminente Grão-Mestre Adjunto:

- I - quando não tomarem posse na data fixada, sem motivo justificado;
- II - por renúncia expressa, antes ou depois de empossados;
- III - por falecimento;
- IV - pela perda de direitos maçônicos ou civis, neste caso por decisão judicial transitada em julgado;
- V - findo o prazo para o qual foram eleitos.

§ 1º. O Sereníssimo Grão-Mestre, ou seus substitutos quando em exercício do Grão Mestrado, terá ainda extinto o seu mandato por afastamento da sede da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, onde obrigatoriamente deverá residir, nela compreendida a Região Metropolitana, por mais de 90 (noventa) dias, sem licença da Grande Loja.

§ 2º. Vagando-se os cargos de Sereníssimo Grão-Mestre e de Eminente Grão-Mestre Adjunto no primeiro ano de mandato, far-se-á nova eleição pelo Povo Maçônico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Ultrapassado o primeiro ano de mandato a substituição será definitiva e obedecerá ao previsto no § 1º do artigo 15.

Capítulo II

**DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17. A Alta Administração compõe-se:

- I - Dos Grandes Dignitários:
  - 1 - Sereníssimo Grão-Mestre;
  - 2 - Eminente Grão-Mestre Adjunto;
- II - Dos Grandes Oficiais Eleitos:
  - 1 - 1º Grande Vigilante;
  - 2 - 2º Grande Vigilante;
  - 3 - Grande Orador;
  - 4 - Grande Orador Adjunto;
  - 5 - Grande Tesoureiro;
  - 6 - Grande Tesoureiro Adjunto;
- III - Dos Grandes Oficiais Nomeados
  - 1 - Grande Secretário de Relações Interiores;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- 2 - Grande Secretário de Relações Exteriores;
- 3 - Grande Secretário do Patrimônio;
- 4 - Grande Secretário de Cultura;
- 5 - Grande Secretário de Relações Institucionais;
- 6 - Grande Secretário para Entidades Paramaçônicas;
- 7 - Grande Secretário de Comunicação;
- 8 - Grande Secretário de Eventos;
- 9 - Grande Secretário para os Ritos Maçônicos;
- 10 - Grande Secretário para Tecnologia da Informação;
- 11 - Grande Secretário de Segurança Institucional;
- 12 - Grande Secretário de Educação;
- 13 - Grande Secretário de Transporte e Logística;
- 14 - 1º Grande Diácono;
- 15 - 2º Grande Diácono;
- 16 - Grande Hospitaleiro;
- 17 - Grande Mestre de Cerimônias;
- 18 - Grande Porta Espada;
- 19 - Grande Porta Estandarte;
- 20 - Grande Mestre de Arquitetura;
- 21 - Grande Mestre de História e Biblioteca;
- 22 - Grande Mestre de Banquetes;
- 23 - Grande Guarda do Templo;
- 24 - Grande Mestre de Harmonia;
- 25 - Grande Cobridor;

IV - Do Conselho Consultivo do Grão Mestrado;

V - Das Grandes Comissões Permanentes Eleitas:

- 1 - Assuntos Gerais;
- 2 - Justiça e Legislação;
- 3 - Finanças;
- 4 - Relações Exteriores;
- 5 - Liturgia.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

VI - Das Grandes Comissões Permanentes Especiais:

- 1 - Direitos Humanos;
- 2 - Segurança Ambiental;
- 3 - Assuntos Legislativos.

VII - Da Assessoria do Grão Mestrado.

VIII - Da Comissão Permanente Diretora do Plano de Ajuda Maçônica. IX - Da Diretoria do Venerável Colégio de Mestres Instalados.

§ 1º. Os Grandes Oficiais referidos no inciso II serão eleitos pela Grande Loja, na reunião que se realizar pelo solstício de inverno do ano em que tomará posse a nova Alta Administração, por um período de três anos.

§ 2º. As Grandes Comissões Permanentes referidas nos números 1 a 4 do inciso V serão eleitas anualmente pela Grande Loja na reunião pelo equinócio da primavera e terão três membros cada uma.

§ 3º. A Grande Comissão de Liturgia referida no número 5 do inciso V será composta de 3 (três) membros de cada rito reconhecido e adotado pela Grande Loja e será eleita na mesma reunião prevista no parágrafo anterior.

§ 4º. As Grandes Comissões Permanentes Especiais referidas no inciso VI serão compostas por 3 (três) membros cada uma, todos nomeados pelo Sereníssimo Grão-Mestre e sua competência e estrutura organizacional serão definidas na legislação ordinária;

§ 5º. Os cargos referidos no inciso III poderão ter adjuntos nomeados pelo Sereníssimo Grão-Mestre;

§ 6º. São condições para elegibilidade dos Grandes Vigilantes:

- I - estar no pleno gozo dos direitos civis e maçônicos,
- II - ser membro em atividade ininterrupta na jurisdição há mais de 7 (sete) anos;
- III - ter, civilmente, mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade;
- IV - ter mais de 5 (cinco) anos de Mestre Maçom;
- V - ser Mestre Instalado há mais de 3 (três) anos.

§ 7º. Extingue-se o mandato do Grande Oficial eleito:

I - quando não tomar posse na data fixada, sem motivo justificado; II - por renúncia expressa, antes ou depois de empossado;

III - por falecimento;

IV - pela perda de direitos maçônicos ou civis, neste último caso por decisão judicial transitada em julgado;

V - findo o prazo para o qual foi eleito.

§ 8º. As atribuições dos integrantes da Alta Administração serão definidas no Regulamento Geral.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**TÍTULO IV**

**DO ÓRGÃO DELIBERATIVO DA GRANDE LOJA, SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 18. A Grande Loja, como Órgão Deliberativo, se compõe de membros titulares e de representantes.

§ 1º. São titulares:

- a) o Sereníssimo Grão-Mestre;
- b) o Eminente Grão-Mestre Adjunto;
- c) os Eminentes Past Grão-Mestres;
- d) os Grandes Oficiais;
- e) os Membros do Conselho Consultivo do Grão Mestrado;
- f) o Venerável Mestre e Vigilantes das Lojas, que se encontrarem no exercício do cargo.

§ 2º. São representantes:

- a) os Membros das Grandes Comissões Permanentes;
- b) os Assessores do Grão Mestrado;
- c) os Diretores do Plano de Ajuda Maçônica;
- d) os Diretores do Venerável Colégio de Mestres Instalados.
- e) o ex-Venerável Imediato, desde que permaneça em plena atividade em sua Loja.

Art. 19. A Grande Loja tem as seguintes atribuições:

- I - aprovar o orçamento e as contas da Grande Tesouraria;
- II - criar empregos para seu funcionamento e dotar verbas para fixação de vencimentos;
- III - proclamar o resultado das eleições de que trata o artigo 11;
- IV - criar, participar, manter e/ou dirigir escolas em todos os níveis, institutos de ensino, asilos, creches, orfanatos, hospitais, fundos beneficentes, centros recreativos, bibliotecas ou outras quaisquer entidades de caráter filantrópico, beneficente e cultural, bem como subvencionar as já existentes, mesmo que não sejam Maçônicas, sem prejuízo da iniciativa das Lojas da Obediência, nesse mesmo sentido;
- V - referendar ou não os tratados e convenções que tenham sido celebrados pelo Sereníssimo Grão-Mestre com outras Potências, bem como quaisquer atos que com essa característica tenham sido por ele baixados;
- VI - declarar a irregularidade, o adormecimento ou o desligamento de qualquer Loja, observadas as formalidades legais constantes do artigo 39 desta Constituição e as que constarão do Regulamento Geral;
- VII - autorizar a fusão e a incorporação de Lojas, ou com Potências;
- VIII - resolver, em última instância, sobre a validade ou nulidade das Lojas, quando regularmente contestadas,



## GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.520.336/0001-02

IX - expedir Carta de Reconhecimento de Potências do País ou do estrangeiro, nos termos desta Constituição e das Leis que regem universalmente a matéria;

X - empossar os Grandes Dignitários;

XI - eleger e empossar os componentes da Alta Administração mencionados no inciso II do artigo 17 e os Juizes do Grande Conselho de Justiça, de acordo com o ritual próprio que organizar;

XII - promulgar as leis e resoluções quando o Sereníssimo Grão-Mestre não as sancionar ou vetar nos prazos do inciso II, do art. 13, e aquelas cujo veto seja rejeitado pela Grande Loja;

XIII - apreciar e decidir os recursos interpostos contra atos do Sereníssimo Grão-Mestre baixados com fundamento no artigo 13, incisos XV e XVI.

Art. 20. A Grande Loja reunir-se-á:

I - ordinariamente, nos equinócio de outono (março) e primavera (setembro) e, nos solstícios de inverno (junho) e verão (dezembro).

II - extraordinariamente,

a) quando convocada pelo Sereníssimo Grão-Mestre ou a requerimento das Lojas, na conformidade do § 1º deste artigo, para tratar exclusivamente dos assuntos que forem objeto da convocação;

b) no dia 7 de setembro, ou data próxima, para empossar os Grandes Dignitários, a Alta Administração eleita e os Juizes do Grande Conselho de Justiça, nos anos em que isso tiver lugar.

§ 1º. Qualquer das Lojas da jurisdição poderá requerer a convocação extraordinária da Grande Loja, em petição subscrita por 1/3 (um terço) das Lojas da jurisdição, devendo constar do requerimento as razões da convocação e ser ele assinado pelas administrações das Lojas.

§ 2º. O “quorum” mínimo para a reunião da Grande Loja será de 100 (cem) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 3º. Na ausência do Sereníssimo Grão-Mestre, do Eminente Grão-Mestre Adjunto e dos 1º e 2º Grandes Vigilantes, assumirá a presidência dos trabalhos o membro titular de maior idade maçônica, ou, sendo igual, o de maior idade civil, dentro da seguinte ordem de preferência: Eminente Past Grão-Mestre e Venerável Mestre.

§ 4º. Os avisos das convocações e a ordem do dia serão comunicados a todos os seus membros e às Lojas com um prazo nunca inferior a 10 (dez) dias.

§ 5º. Nenhum assunto rejeitado pela Grande Loja poderá ser de novo proposto senão decorridos 6 (seis) meses de sua rejeição, da mesma forma, nenhuma Lei ou Resolução adotada pela Grande Loja poderá ser revogada ou alterada, total ou parcialmente, antes de passados 12 (doze) meses de sua vigência. Entretanto, poderá a Grande Loja dispensar esses prazos, desde que sua deliberação seja tomada por 2/3 (dois terços) dos votos presentes à reunião.

§ 6º. As reuniões da Grande Loja, quando as datas equinociais e solsticiais não coincidirem com o dia de sábado dos meses respectivos, serão realizadas no primeiro sábado subsequente ou antecedente, obedecendo ao horário de 15 às 19 horas, podendo ser prorrogado por decisão da Assembléia.

Art. 21. As reuniões da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro realizar-se-ão no grau de Mestre Maçom, em qualquer rito por ela reconhecido e só poderão ser assistidas por seus membros e/ou por Mestres Maçons. Estes últimos ocuparão lugares previamente designados e não terão direito de discutir e de votar, só podendo se manifestar em assuntos gerais e desde que autorizado pelo Sereníssimo Grão-Mestre ou quem o estiver substituindo.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Parágrafo único. Excluem-se dessa regra as sessões festivas, inclusive de posse, as quais, nas partes em que não contrariarem o ritual próprio, poderão ser realizadas em qualquer grau, e as solenidades públicas.

**TÍTULO V**  
**DO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

**Capítulo I**  
**DO GRANDE CONSELHO DE JUSTIÇA**

Art. 22. O Grande Conselho de Justiça será composto de 7 (sete) juizes titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Grande Loja, em reunião que se realizar pelo solstício de inverno do ano em que tomará posse a nova Alta Administração, dentre os Mestres que tenham sido instalados há mais de 3 (três) anos, de reconhecido saber jurídico-maçônico e de idade superior a 33 (trinta e três) anos.

§ 1º. Seus mandatos serão de 3 (três) anos e o “quorum” mínimo para que o Grande Conselho funcione será de 5 (cinco) Juizes.

§ 2º. Caberá ao Sereníssimo Grão-Mestre a presidência do Grande Conselho de Justiça, salvo quando for parte no processo, não tendo direito a voto, senão nos casos de empate.

§ 3º. Os trabalhos do Grande Conselho de Justiça serão secretariados pelo Grande Secretário de Relações Interiores e perante ele funcionará como Procurador da Justiça Maçônica, o Grande Orador.

§ 4º. Os Juizes suplentes do Grande Conselho de Justiça serão chamados a substituir os titulares em suas faltas ou impedimentos, segundo sua idade civil.

Art. 23. Compete ao Grande Conselho de Justiça:

I - processar e julgar, em única instância, os feitos em que seja parte o Sereníssimo Grão-Mestre, o Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto, os membros da Alta Administração, os seus Juizes, os Eminentíssimos Past Grão-Mestres, os Veneráveis Mestres e os Mestres Instalados;

II - processar e julgar, em única instância, os recursos que ficam assegurados a todos os Mestres Maçons e a cada uma das Lojas da obediência, contra atos de qualquer origem que atentem contra esta Constituição ou as leis internas em vigor;

III - processar e julgar, em grau de recurso, os processos instaurados em Loja contra qualquer de seus membros e as decisões do Conselho de Justiça das Lojas.

IV - processar e julgar, em única instância, os recursos eleitorais previstos no Código Eleitoral Maçônico.

**Capítulo II**  
**DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA DAS LOJAS**

Art. 24. Cada Loja terá seu Conselho de Justiça que será constituído de 5 (cinco) Mestres Maçons, escolhidos dentre seus obreiros, somente quando houver processo de sua competência, em escrutínio secreto. Será presidido pelo Venerável Mestre, ou por seu substituto legal, que só terá direito a voto em caso de empate.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

§ 1º. O “quorum” mínimo para funcionamento do Conselho de Justiça da Loja será de 3 (três) membros.

§ 2º. Junto ao Conselho de Justiça da Loja funcionará como Procurador da Justiça Maçônica o fiscal da lei previsto no rito em que a Loja trabalhar e, em não havendo, um Mestre Maçom a ser escolhido pela Loja. Como escrivão, funcionará o Secretário da Loja.

Art. 25. É da competência do Conselho de Justiça da Loja o julgamento dos membros do seu quadro, no que diz respeito às suas faltas ou omissões, infrações disciplinares maçônicas ou que atentarem contra o interesse geral da Ordem ou particular da Loja. Excetuam-se desta regra os Irmãos previstos no artigo 23, inciso I.

§ 1º. Das suas decisões, caberá recurso para o Grande Conselho de Justiça, podendo o Sereníssimo Grão-Mestre atribuir-lhe efeito suspensivo.

§ 2º. As formas processuais, inclusive os prazos, serão previstos nas leis ordinárias.

**TÍTULO VI**  
**DO ÓRGÃO LITÚRGICO**

**Capítulo I**  
**DO VENERÁVEL COLÉGIO DE MESTRES INSTALADOS**

Art. 26. O Venerável Colégio de Mestres Instalados, Órgão Litúrgico da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, compõe-se de todos os Mestres Instalados da Jurisdição, sob a presidência do Sereníssimo Grão-Mestre, com as seguintes atribuições:

I - o estudo, a uniformização e a decretação de rituais, modelos e demais formas litúrgico-maçônicas.

II - zelar pela execução uniforme das cerimônias litúrgicas nas Lojas da Obediência, instituindo cursos para seu aperfeiçoamento;

Art. 27. O Venerável Colégio de Mestres Instalados reunir-se-á, por convocação do Sereníssimo Grão-Mestre, 45 (quarenta e cinco) dias antes das reuniões equinociais e solsticiais da Grande Loja, sempre aos sábados e, se estes impedidos, no primeiro antecedente ou subsequente, e reger-se-á pelo seu Regimento Interno.

**TÍTULO VII**  
**DOS MAÇONS**

Art. 28. É Maçom aquele que for iniciado em Loja Regular, Justa e Perfeita, ou na forma prevista no Artigo 13, inciso XII desta Constituição.

§ 1º. A admissão de profanos, bem como a regularidade ou filiação de Maçom, será com obediência dos preceitos desta Constituição, do Regulamento Geral e dos rituais adotados.

§ 2º. Além das obrigações e deveres que forem determinados em leis internas ou regulamentos, todo Maçom é obrigado:

a) a obedecer a esta Constituição e demais normas da Grande Loja e, ainda, ao Estatuto e Regimento da Loja a que pertencer desde que não contrariem esta Constituição e aos “Landmark”;



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

b) a manter, tanto na vida profana como na maçônica, conduta ilibada, esforçando-se pelo bem da Ordem, da Pátria e da Humanidade, não agitando nas Lojas questões particulares ou que possam quebrar a harmonia e os laços de solidariedade e fraternidade que devem sempre reinar entre Irmãos.

Art. 29. Todo Maçom regular tem direito, além dos que forem consignados no Regulamento Geral, Estatuto e Regimento Interno de sua Loja:

- I - à justa proteção de sua Loja, quando necessitado, de acordo com as disposições que regerem o assunto;
- II - a retirar-se livremente da Maçonaria, saldando os seus compromissos pecuniários;
- III - a emitir livremente suas opiniões na Loja, respeitadas as restrições de ordem legal e moral.

Art. 30. Perante as leis maçônicas, os Maçons são perfeitamente iguais, respeitadas as diferenças relativas aos graus maçônicos que ostentem, e seus direitos só se perdem na forma estabelecida nesta Constituição e demais leis da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Constituem motivos de perda de direitos maçônicos:

- a) praticar ação desonesta ou infração grave de princípio Moral Maçônico;
- b) exercer profissão ou ofício incompatível com os ideais da Ordem;
- c) usar meios ilícitos de vida;
- d) quebrar compromissos assumidos em atos maçônicos;
- e) tornar-se voluntariamente causa de escândalo público;
- f) promover discórdia ou rivalidade no seio da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro;
- g) deixar de cumprir seus compromissos pecuniários perante a Loja.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS LOJAS, SUAS RENDAS E DOS TRIÂNGULOS MAÇÔNICOS**

#### **Capítulo I**

#### **DAS LOJAS**

Art. 31. Loja, também chamada de Oficina Maçônica, é a reunião de 7 (sete) ou mais Maçons que dela participarem, sob a presidência de um Venerável Mestre, com a denominação que figure em sua Carta Constitutiva e que se encontre no gozo de direitos e sujeita às obrigações estabelecidas nesta Constituição e demais leis maçônicas.

Parágrafo único. Para seu funcionamento, é necessária a presença de 7 (sete) ou mais Maçons, entre os quais 3 (três) Mestres Maçons, no mínimo, e que a presida um Venerável Mestre ou quem legalmente o substitua.

Art. 32. Em Loja os maçons se agremiam e exercem suas atividades maçônicas, formando uma associação de caráter civil, com personalidade jurídica própria, nos termos das leis do País, devendo constar expressamente



## GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.520.336/0001-02

de seu Estatuto ser ela subordinada e jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro e às Leis que a rege.

Parágrafo único: A administração da Loja será composta pelo Venerável Mestre, que a presidirá, por um Fiscal da Lei, por um Tesoureiro e por um Secretário, cujos cargos serão preenchidos na forma prevista no rito adotado pela Loja e, em não havendo esta previsão, por um Mestre Maçom eleito pela Loja na mesma sessão em que for eleito o Venerável Mestre, e com mandato com ele coincidente.

Art. 33. Cada Loja adotará sua própria denominação, com o título distintivo de “Augusta e Respeitável Loja Maçônica”, não podendo usar o nome de pessoas vivas.

Parágrafo único. A Loja que completar 100 (cem) anos de fundação passará a ter o título distintivo de “Augusta, Respeitável, Fidelíssima e Grande Benemérita Loja Maçônica”; a que completar 50 (cinquenta) anos, o título distintivo de “Augusta, Respeitável, Fiel e Grande Benemérita Loja Maçônica” e a que completar 25 (vinte e cinco) anos, o título distintivo de “Augusta, Respeitável e Benemérita Loja Maçônica”.

Art. 34. As Lojas da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro serão senhoras e possuidoras dos bens já adquiridos ou que venham a adquirir, tendo ampla independência de ação administrativa sobre os mesmos, bem como a movimentação de seus fundos, salvo o disposto no § 1º do art. 40 desta Constituição.

Art. 35. Sete ou mais Mestres Maçons da jurisdição poderão pedir ao Sereníssimo Grão-Mestre para fundar uma nova Loja, devendo, para tanto, formular pedido de concessão de Carta Constitutiva Provisória junto à Grande Secretaria de Relações Internas, acompanhado do projeto do Estatuto e outro do Regimento Interno que serão avaliados pelo Grande Orador e, verificado estarem de acordo com esta Constituição e demais leis internas, serão encaminhados ao Sereníssimo Grão-Mestre para decisão. Caso o Sereníssimo Grão-Mestre defira o pedido, determinará seja a Carta Constitutiva Provisória expedida, quando então a Loja será instalada e poderá funcionar.

§ 1º. Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses de funcionamento ininterrupto da Loja, deverá ser formulado pedido de Carta Constitutiva Definitiva, acompanhado do Estatuto e Regimento Interno definitivos, que será encaminhado para avaliação do Sereníssimo Grão-Mestre que poderá deferi-la, determinando sua expedição.

§ 2º. O Estatuto de cada Loja, baseado nesta Constituição e nas leis internas, deverá traçar normas, abordando:

- a) organização, fins, sede e foro da Loja como Sociedade Beneficente Maçônica;
- b) composição de seus quadros quanto ao número e qualificação de seus obreiros;
- c) admissão de obreiros;
- d) deveres e direitos dos obreiros, sistema de contribuição e sanções pertinentes à falta de compromissos pecuniários;
- e) assembléia geral, seus poderes, reunião, convocação, deliberação;
- f) sua administração, eleições, duração dos mandatos, não podendo estes exceder de dois anos, substituições e encargos dos administradores;
- g) fundo social e aplicação de seu patrimônio em caso de dissolução;
- h) finanças ou rendas, sua escrituração e seu emprego.

§ 3º. O Regimento Interno da Loja complementarará o seu Estatuto, esclarecendo e disciplinando as normas gerais.

§ 4º. A Loja poderá nomear “Garantes de Amizade” com Lojas de outras jurisdições reconhecidas pela Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro e aceitar os destas em seu seio.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

Art. 36. Cada Loja da Obediência tomará um numero de ordem de acordo com a sua antiguidade de fundação ou de incorporação à Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, ficando esta inscrição a cargo da Grande Secretaria de Relações Interiores, podendo realizar suas sessões litúrgicas em qualquer Rito reconhecido pela Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 37. Além dos que forem discriminados no Regulamento Geral são direitos das Lojas:

I - organizar e modificar seu Estatuto e Regimento Interno, respeitadas as prescrições desta Constituição e das demais leis maçônicas;

II - admitir obreiros em seus quadros por iniciação, filiação, regularização, readmissão ou reabilitação, mediante “placet” do Sereníssimo Grão-Mestre;

III - fixar as contribuições de seus obreiros e criar outras que entenderem necessárias;

IV - conceder distinções honoríficas aos seus obreiros e aos de outras oficinas;

V - rejeitar candidatos que, a seu juízo, não satisfaçam as condições necessárias à iniciação, filiação, regularização, readmissão ou reabilitação;

VI - expedir “quite-placet” aos obreiros de seu quadro, a pedido ou “ex- officio”, obedecidas as prescrições legais.

Art. 38. São deveres das Lojas, além do reconhecimento de subordinação à Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, a esta Constituição, demais Leis por ela editadas e outros que forem fixados no Regulamento Geral:

I - reconhecer o Sereníssimo Grão-Mestre como Chefe Supremo da Jurisdição e exigir que os obreiros de seu quadro também o façam;

II - considerar inalterável o espírito da Ordem e seus meios de reconhecimento;

III - difundir, pela instrução adequada, as verdadeiras doutrinas maçônicas, procurando o aperfeiçoamento moral e intelectual de seus obreiros, para que sejam elementos úteis à Família, à Pátria e à Humanidade;

IV - considerar a Instituição Maçônica una e indivisível, da qual a Loja é célula integrante e comunicar os seus ensinamentos nos graus simbólicos;

V - não admitir candidatos à iniciação sem processo regular, pelo qual se verifique ter ele capacidade para compreender os ideais da Ordem e força moral para praticá-los, além de preencher as formalidades previstas nesta Constituição e no Regulamento Geral;

VI - cumprir esta Constituição, as Leis e Regulamentos da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro bem como os atos de suas autoridades competentes.

Art. 39. A Loja detentora de Carta Constitutiva Definitiva poderá pedir o seu desligamento da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, respondendo, todavia, pelos seus compromissos pecuniários com esta assumidos, devendo ser observado obrigatoriamente o que se segue:

§ 1º. Protocolado o pedido de desligamento na Secretaria da Grande Loja, deverá ser encaminhado à Grande Secretaria de Relações Interiores para o devido conhecimento;

§ 2º. Decorridos 10 (dez) dias da remessa do pedido para a Grande Secretaria de Relações Interiores esta expedirá ato de convocação específico, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que a Loja delibere a respeito do pedido.



## GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.520.336/0001-02

§ 3º. O quorum para abertura da reunião será de 100% (cem por cento) dos obreiros do quadro da Loja, aferível tal número pelo quadro de obreiros remetidos nos 6 (seis) meses antecedentes à Grande Secretaria de Relações Interiores, sendo o quorum para aprovação de 2/3 (dois terços) dos obreiros do seu quadro.

§ 4º. Caso seja aprovado o pedido de desligamento, será ele encaminhado à Grande Secretaria de Relações Interiores que o incluirá na pauta das 4 (quatro) reuniões ordinárias subsequentes, da Grande Loja, para que examinado seja, na última reunião, decidido soberanamente pela Assembléia.

§ 5º. Se deferido o pedido, a Loja requerente deverá saldar seus compromissos pecuniários para com a Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro sendo em seguida expedido o atestado corresponsivo;

§ 6º. Caso seja descumprida uma das exigências previstas nos parágrafos anteriores, serão afastados sumariamente os subscritores do pedido de desligamento, assumindo a direção da Loja o Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto até que seja recomposta a Loja.

Art. 40. Toda Loja cessa sua existência desde que não possa contar, pelo menos, com 7 (sete) membros efetivos para os trabalhos.

§ 1º. Adormecendo qualquer das Lojas da jurisdição, seu patrimônio passará a ser administrado pelo Sereníssimo Grão-Mestre, observado o que em seu estatuto se contiver a respeito, se não contrariarem esta Constituição. Essa administração será feita, preferencialmente, por intermédio de um dos Maçons residentes no Oriente da sede da Loja, escolhido entre os em atividade na ocasião do adormecimento. Logo que a Loja seja regularmente reerguida, assumirá a posse integral do seu patrimônio, que lhe será restituído pelo Sereníssimo Grão-Mestre, com a necessária prestação de contas.

§ 2º. Extinguindo-se ou dissolvendo-se uma Loja, seu patrimônio terá o destino previsto nos seus estatutos e, silenciando estes a propósito, o que for decidido na reunião em que se deliberar sobre a extinção ou dissolução. Neste caso, seu registro na Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro será cancelado.

Art. 41. No caso de reduzir-se o número de Lojas a menos de 3 (três), o Sereníssimo Grão-Mestre tomará as necessárias providências para a formação de novas oficinas, a fim de reconstituir a Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 42. As Lojas da jurisdição, respeitadas esta Constituição e as demais leis internas, são autônomas, harmônicas e iguais entre si e, reunidas, formam a Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, à qual são subordinadas.

Parágrafo único. Nem a quantidade numérica nem a projeção social ou intelectual dos membros do quadro de uma Loja servirão de motivo para se reconhecer qualquer superioridade de umas sobre as outras.

Art. 43. Nenhuma Loja poderá existir inutilmente. Terá que se dedicar a trabalho eficiente de cultura, de assistência maçônica e de formação moral dos membros de seu quadro.

### Capítulo II

#### DAS RENDAS DAS LOJAS

Art. 44. São rendas exclusivas das Lojas:

I - as de seu patrimônio;

II - contribuições mensais de seus filiados;

III - jóias de iniciação, filiação, regularização, elevação, promoção, exaltação, passagem, readmissão e reabilitação;



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

- IV - tronco de solidariedade;
- V - emolumentos por certidões extraídas pela sua Secretaria; VI - donativos, auxílios, legados, subvenções;
- VII - rendas especiais que por elas forem criadas.

**Capítulo III**  
**DOS TRIÂNGULOS MAÇÔNICOS**

Art. 45. Três Mestres Maçons pertencentes a uma mesma Loja, residentes todos em localidade onde não haja Oficina Maçônica da Obediência da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, poderão criar aí um Triângulo Maçônico, como núcleo destinado à futura constituição de uma Loja Justa e Perfeita, desde que solicitem e consigam a respectiva autorização de sua Loja, devidamente ratificada pelo Sereníssimo Grão-Mestre.

§ 1º. A criação de um Triângulo Maçônico se processará do seguinte modo:

- a) os Mestres Maçons, nela interessados, dirigirão seu pedido à Loja de que façam parte, dizendo de seu objetivo;
- b) deferida suas pretensões, a Loja encaminhará o pedido ao Sereníssimo Grão-Mestre, solicitando sua aprovação.

§ 2º. Se os Irmãos interessados na criação do Triângulo não pertencerem todos à mesma Loja, deverão filiar-se à que estiver mais perto do local de sua instalação, para obterem seu patrocínio.

§ 3º. Os Triângulos Maçônicos assim formados praticarão todos os atos atribuídos às Lojas, exceto os de representação na Grande Loja, de iniciação de profanos, de elevação, exaltação, promoção, passagem e regularização. Essa competência continuará a ser da Loja patrocinadora, à qual o Triângulo encaminhará os respectivos pedidos e, uma vez atendidos, os que forem iniciados, regularizados, elevados, exaltados ou passados, ficarão fazendo parte do Triângulo.

§ 4º. O Triângulo poderá admitir aos seus trabalhos os Companheiros e Aprendizes residentes na localidade onde funcionar, que se encontrem em situação de regularidade. Nesse caso, darão ciência do fato à Loja Patrocinadora e a ela enviarão suas identificações.

Art. 46. Se, decorridos três anos de sua existência, o Triângulo não conseguir congregar o número de Irmãos necessários à sua conversão em Loja, a Loja Patrocinadora cancelará a autorização e disso dará notícia ao Sereníssimo Grão-Mestre, a quem caberá decidir se homologará a decisão da Loja ou manterá seu funcionamento.

Art. 47. O Triângulo Maçônico é vinculado à Loja patrocinadora, como a Loja o é à Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 48. A Grande Loja estabelecerá o Regulamento dos Triângulos.

Art. 49. Para funcionamento de cada Triângulo Maçônico, uma comissão composta de 3 (três) membros (Presidente, Secretário e Tesoureiro) será organizada pela Loja patrocinadora, à qual prestará contas dos seus atos, devendo, na sua composição, serem aproveitados os que pediram a sua formação, sempre que possível.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

**TÍTULO IX**

**DO PLANO DE AJUDA MAÇÔNICA**

Art. 50. O Plano de Ajuda Maçônica será regulado por lei especial.

**TÍTULO X**

**DA REFORMA DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 51. Esta Constituição poderá ser reformada no todo ou em parte:

- I - por proposta do Sereníssimo Grão-Mestre;
- II - por proposta conjunta formulada no mínimo por 20 (vinte) Lojas; III - por proposta da Grande Loja, como Órgão Deliberativo.

Art. 52. Apresentada a proposta, será convocada reunião extraordinária da Grande Loja em Assembléia Constituinte, sendo considerados membros titulares com direito de voz e voto o Sereníssimo Grão-Mestre, o Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto, os Eminentíssimos Past Grão-Mestres, o Grande Orador e os Veneráveis Mestres que se encontrarem no exercício do cargo, onde será sua admissibilidade submetida à votação, somente prosseguindo quando obtido o voto de dois terços dos membros titulares presentes.

Art. 53. Se aprovada, caso o proponente da reforma não tenha apresentado o projeto, o Sereníssimo Grão-Mestre o organizará, com audiência da Grande Comissão de Justiça e Legislação, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O projeto que for apresentado, ou aquele que organizar o Grão Mestrado será remetido às Lojas, por 30 (trinta) dias, para que o examinem, oferecendo e encaminhando neste prazo para a Grande Secretaria de Relações Interiores as sugestões de emenda.

Art. 54. Terminado o prazo do parágrafo único do artigo anterior, a Grande Loja em Assembléia Constituinte se reunirá, extraordinariamente, para o fim de discussão e deliberação sobre a reforma proposta.

Parágrafo único. A reforma só poderá ser votada com a presença de metade mais um dos membros titulares e por deliberação da maioria dos presentes.

**TÍTULO XI**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55. É vedado aos dirigentes da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro e/ou a qualquer de seus componentes, instituidores, benfeitores ou equivalentes, receber remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas nesta Constituição ou em qualquer outra legislação ordinária.

§ 1º. Não se consideram para os efeitos do "caput" deste artigo as despesas ordinárias ou extraordinárias de custeio e/ou estada do Sereníssimo Grão-Mestre, do Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto e/ou de quaisquer dos componentes da Grande Loja que sejam realizadas para o atendimento de suas atribuições e/ou para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos Institucionais.



## GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.520.336/0001-02

Art. 56. As rendas, seus recursos ou eventuais resultados operacionais da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro serão aplicados integralmente no Território Nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 57. Em caso de dissolução ou extinção da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a Entidade Pública.

Art. 58. Nem as Lojas nem seus obreiros respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 59. Os casos omissos nesta Constituição ou na legislação ordinária serão resolvidos pelos diversos Órgãos da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro no que disser respeito à sua competência, levando em conta os "Landmark" e os Antigos Usos e Costumes da Ordem.

Art. 60. O Regulamento Geral disporá sobre a concessão da Ordem do Mérito Maçônico pela Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, destinado a agraciar Maçons regulares e ativos, jurisdicionados à Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, que se houverem distinguido no desempenho das atividades maçônicas e, excepcionalmente, agraciar personalidades ou instituições, nacionais ou estrangeiras, por relevantes e meritórios serviços prestados à Maçonaria ou a causas sociais de irrefutável valor no plano nacional ou internacional.

Art. 61. Os atuais direitos, regalias, remissões e títulos honoríficos concedidos ficam mantidos em toda a sua plenitude, exceto no que se refere a modificações especificadas nesta Constituição.

Art. 62. Não haverá filiações livres.

Art. 63. Dentro dos preceitos desta Constituição, a Grande Loja organizará as leis ordinárias.

Art. 64. O Código Eleitoral Maçônico regerá o processamento e a apuração das eleições em toda a jurisdição, respeitados os preceitos desta Constituição e mais os seguintes:

I - os cargos de Sereníssimo Grão-Mestre e de Eminente Grão-Mestre Adjunto são incompatíveis com qualquer outro da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro;

II - os Veneráveis Mestres das Lojas da Obediência poderão concorrer a reeleição para o mandato administrativo subsequente, e em sendo reeleito só poderá concorrer novamente após o interregno de um período administrativo.

III - só poderá votar, ser votado ou eleito para qualquer cargo na Grande Loja e/ou nas Lojas o Mestre Maçom que tiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de frequência em sua Loja, no período que antecede a data da eleição, compreendido entre os dias 1º de abril do ano anterior e 31 de março do ano das eleições.

IV - para ser eleito Venerável Mestre é indispensável que o candidato preencha mais os seguintes requisitos:

- a) pertença ao quadro da Loja há mais de 3 (três) anos;
- b) tenha, no mínimo, 70% (setenta por cento) de frequência em sua Loja, no período estabelecido no item III;
- c) tenha, civilmente, mais de 33 (trinta e três) anos;
- d) tenha mais de 3 (três) anos de Mestre Maçom.



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

V - é vedado ao Mestre Maçom que faça parte de mais de uma Loja exercer, concomitantemente, funções administrativas em mais de uma, em caráter efetivo, a não ser em casos excepcionais e mediante autorização do Sereníssimo Grão-Mestre;

VI - o Mestre Maçom que pertencer ao quadro de mais de uma Loja, como quotizante, somente numa delas, de sua escolha, poderá votar e ser votado para cargos da mesma, devendo o pedido com a opção ser feito à Grande Secretaria de Relações Interiores, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para as eleições;

VII - as eleições das Administrações das Lojas se realizarão em grau de Mestre e na primeira quinzena do mês de maio do ano do término dos mandatos. A posse dos escolhidos será no decurso do mês de junho.

Art. 65. Somente a língua nacional será usada na Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro e nas Lojas e Órgãos de sua jurisdição.

Parágrafo único. Exclui-se dessa proibição o visitante estrangeiro que não souber falar a língua portuguesa e cuja filiação seja em Loja do exterior.

Art. 66. O Sereníssimo Grão-Mestre, a seu critério, convocará a Alta Administração, sendo obrigatório o comparecimento dos seus membros, para ouvi-la a respeito das atribuições que lhe são próprias ou para dar instruções, receber sugestões, pareceres, ou para outros fins que entender necessário.

## **TÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 67. O Sereníssimo Grão-Mestre providenciará a adequação da legislação ordinária vigente aos termos desta Constituição.

Art. 68. Aprovada e promulgada esta Constituição, as atuais Grandes Dignidades e Grandes Oficiais permanecerão em seus cargos até o término do mandato para o qual foram eleitos no regime anterior.

Art. 69. Esta Constituição entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições anteriores.



# GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 28.520.336/0001-02

## LANDMARKS

1º - Os processos de reconhecimento são os mais legítimos e inquestionáveis de todos os Landmarks. Não admitem mudança de qualquer espécie.

2º - A Maçonaria Simbólica é dividida em três graus imutáveis que são os de Aprendiz, Companheiro e Mestre.

3º - A lenda do terceiro grau deve ter a sua integridade respeitada. Qualquer Ritual que a excluisse ou que a alterasse cessaria por isso mesmo de ser um Ritual Maçônico.

4º - O Governo da Fraternidade é presidido por um Oficial denominado Grão-Mestre, eleito pelo povo Maçônico. Se o atual sistema de governo legislativo por Grandes Lojas fosse abolido, sempre seria mister a existência de um Grão- Mestre.

5º - É prerrogativa do Grão-Mestre presidir todas as reuniões maçônicas, ocupando o trono quando se ache presente.

6º - É prerrogativa do Grão-Mestre conceder licença para conferir graus em tempos anormais. Os estatutos maçônicos exigem um mês ou mais para o tempo que deve transcorrer entre a proposta e a recepção do candidato. O Grão- Mestre, porém, tem o direito de por de lado ou dispensar essa exigência e permitir a Iniciação imediata.

7º - É prerrogativa do Grão-Mestre dar autorização para fundar e manter Lojas. Em virtude dela, pode conceder a um número suficiente de Mestres Maçons o privilégio de se reunir e conferir graus. As Lojas assim constituídas são chamadas "Lojas Licenciadas" e, qualquer que seja o prazo de sua existência, podem ser dissolvidas por ato seu.

8º - É prerrogativa do Grão-Mestre criar Mestres Maçons por sua deliberação. Para tanto, o Grão-Mestre convoca em seu auxílio seis outros Mestres Maçons, pelo menos, forma uma Loja e, sem nenhuma prova prévia, confere os graus aos candidatos. Feito isto, dissolve a Loja e despede os Irmãos. As Lojas convocadas por esse meio são chamadas "Lojas Ocasioneis ou de Emergência".

9º - Os Mestres Maçons devem-se congregar em Lojas com o fim de se entregarem a tarefas operativas. Antigamente, essas reuniões eram ocasionais e esporádicas, sem lugar certo para reunião. Convocadas para assuntos especiais, eram dissolvidas, separando-se os Irmãos para de novo se reunirem em outros pontos e em outras épocas. O sistema de Lojas com Cartas Constitutivas e regulamentos internos é de um período mais recente.

10º - O governo da Fraternidade congregada em Loja só é válido e legal quando exercido por um Venerável e dois Vigilantes. Qualquer outra denominação desses três dirigentes não confere à reunião o reconhecimento de Loja.

11º - A Loja, quando reunida deve estar a coberto. O Guarda do Templo deve velar para que o local das reuniões esteja absolutamente vedado à intromissão de profanos. É seu dever guardar a porta do Templo, evitando que se ouça o que dentro dele se passa.

12º - Cada Irmão tem o direito representativo nas reuniões gerais da Fraternidade. Antigamente, cada Irmão representava-se por si mesmo. Hoje, porém, nas Grandes Lojas, só tem direito de assistência os Veneráveis, sendo os Irmãos representados por seus oficiais. Apesar dessa concessão, feita em 1717, nem por isso deixa de existir o direito de representação.

13º - O direito de recurso de cada Maçom, das decisões dos seus Irmãos em Loja para a Grande Loja ou Assembléia Geral dos Irmãos, é um Landmark essencial para a preservação da justiça e para prevenir a opressão.

14º - Todo Maçom tem o direito de visitar e tomar assento em qualquer Loja. O consagrado "direito de visitar" sempre foi reconhecido como direito inerente a todo Irmão em viagem pelo Universo. Dessa forma, as Lojas são encaradas como meras divisões por conveniência da família maçônica universal.



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 28.520.336/0001-02

15º - Nenhum visitante desconhecido dos Irmãos de uma Loja pode ser admitido como visitante sem que seja primeiramente examinado conforme os antigos costumes. Só pode esse exame ser dispensado se o Maçom for conhecido de algum Irmão do Quadro que por ele se responsabilize.

16º - Nenhuma Loja pode intrometer-se em assuntos que digam respeito a outras nem conferir graus a Irmãos de outros Quadros.

17º - Todo maçom está sujeito às leis e regulamentos da jurisdição maçônica em que residir, mesmo não sendo membro de qualquer Loja. A não filiação é já por si uma falta maçônica.

18º - Os cadidatos à iniciação devem ser isentos de defeitos físicos ou mutilações, livres de nascimento e maiores. Uma mulher, um aleijado ou um escravo não podem ingressar na Fraternidade.

19º - A negação da crença no G.:A.:D.:U.: é impedimento absoluto e insuperável para a iniciação.

20º - Subsidiariamente à essa crença é exigida a crença em uma vida futura.

21º - É indispensável a existência no altar de um "Livro da Lei". Não cuidando a Maçonaria de intervir nas peculiaridades da fé religiosa de seus membros, esse livro pode variar conforme os credos.

22º - Todos os Mestres Maçons são absolutamente iguais dentro da Loja, sem distinção de prerrogativas profanas, de privilégios que a sociedade confere. A Maçonaria a todos nivela nas reuniões maçônicas.

23º - Todos os conhecimentos recebidos pela iniciação, tanto os métodos de trabalho como as lendas e tradições devem ser conservados secretos e só podem ser comunicados a outros Irmãos.

24º - A Maçonaria fundou uma ciência especulativa segundo métodos operativos e o uso simbólico, explicando esses métodos e os termos nele empregados com o propósito de ensinamento moral. É indispensável a preservação da lenda do Templo do Rei Salomão.

25º - O último Landmark é o que afirma a inalterabilidade dos anteriores, nada podendo lhes ser acrescido ou retirado, nenhuma modificação podendo lhes ser introduzida, dentro da seguinte regra: "Assim como de nossos antecessores os recebemos, assim os devemos transmitir aos nossos sucessores".